



**ACERWC**  
African Committee of Experts on  
the Rights and Welfare of the Child

Secretariado da ACERWC | E-mail: [acerwc-secretariat@africanunion.org](mailto:acerwc-secretariat@africanunion.org)

Tel.: +266 52 01 00 18 | Caixa Postal: 13460,

Endereço: Nala House, Balfour Road Maseru  
Reino do Lesoto

## **DIA DA CRIANÇA AFRICANA 2026**

**TEMA: GARANTIR O ACESSO UNIVERSAL À ÁGUA, AO SANEAMENTO E À  
HIGIENE PARA TODAS AS CRIANÇAS EM ÁFRICA**

**NOTA CONCEITUAL**

## I. Contexto

O Dia da Criança Africana (DAC) foi instituído pela Assembleia dos Chefes de Estado da Organização da Unidade Africana (OUA), em 1991, para ser assinalado a 16 de Junho de cada ano. O DAC presta homenagem à revolta estudantil de 1976, no Soweto, África do Sul, que resultou na morte de estudantes que protestavam contra a má qualidade do ensino que lhes era ministrado e que exigiam o direito de aprender na sua própria língua, em oposição ao regime do apartheid. Ao longo dos anos, esta data tem constituído uma oportunidade para que todas as partes interessadas e actores envolvidos na protecção e promoção dos direitos da criança em África se reúnam, consolidem objectivos comuns e enfrentem os obstáculos que continuam a impedir a concretização de uma África plenamente adequada às suas crianças.

Como guardião da Carta Africana sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança (Carta Africana da Criança/ACRWC), o Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança (ACERWC/Comité) tem assumido a liderança na comemoração do Dia da Criança Africana (DAC) desde 2002. O ACERWC é um órgão da União Africana, criado em conformidade com os Artigos 32.º e 33.º da ACRWC, com o mandato de promover e proteger os direitos e o bem-estar da criança em África, bem como de monitorizar a implementação da Carta. Anualmente, o Comité identifica um tema prioritário para assinalar o Dia, o qual é subsequentemente adoptado pelo Conselho Executivo da União Africana, e organiza e coordena actividades e eventos destinados a celebrar a data a nível continental.

Para 2026, o tema do Dia da Criança Africana é *“Garantir o acesso universal à água, ao saneamento e à higiene para todas as crianças em África”*. Este tema está alinhado com o Tema do Ano 2026 da União Africana: *“Garantir a disponibilidade sustentável de água e sistemas de saneamento seguros para alcançar os objectivos da Agenda 2063”*, adoptado pela Assembleia dos Chefes de Estado e de Governo na sua 38.ª Sessão Ordinária, realizada em Fevereiro de 2025, em Adis Abeba, Etiópia<sup>1</sup>, e reafirmado na sua 39.ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de Fevereiro de 2026, igualmente em Adis Abeba. A ênfase da União Africana na água e no saneamento para o ano de 2026 reflecte o reconhecimento crescente, a nível continental, de que a gestão sustentável dos recursos hídricos constitui um elemento central para o crescimento económico de África, a industrialização, a criação de emprego e a transformação social. A concretização da visão mais ampla da UA de construir economias robustas, competitivas e resilientes às alterações climáticas depende do planeamento, desenvolvimento e gestão eficazes dos recursos hídricos do continente, conforme articulado na Africa Water Vision 2025, na Agenda 2063 da União Africana e em diversos compromissos continentais conexos, incluindo a Declaração de Sharm El-Sheikh sobre Água e Saneamento, a Declaração de Malabo sobre a transformação agrícola, bem como outros quadros políticos da UA e da AMCOW destinados a reforçar a segurança hídrica, a produção alimentar, a resiliência

---

<sup>1</sup>Decisões da 38.ª Sessão Ordinária da Assembleia da União, 15-16 de Fevereiro de 2025, Adis Abeba, Etiópia, Assembleia/UA/Dec.912(XXXVIII), disponível em: [Decisões da Assembleia da UA \[Assembleia/UA/Dec.903-941\(XXXVIII\)\]](#)

climática e os meios de subsistência sustentáveis. Neste contexto, os líderes africanos dedicaram o ano de 2026 ao tema da água e do saneamento, reconhecendo que a melhoria da disponibilidade sustentável de água e dos sistemas de saneamento é essencial para promover um desenvolvimento socioeconómico inclusivo e salvaguardar o bem-estar e o futuro das crianças africanas. Tal prioridade encontra expressão no importante documento de orientação política, a Africa Water Vision 2063 & Policy (AWVP63), que servirá como o principal quadro estratégico para alcançar a segurança hídrica no continente.

O reconhecimento da importância central da água, do saneamento e da higiene (WASH) para a sobrevivência, o desenvolvimento e o bem-estar das crianças, bem como da ligação determinante entre o acesso a serviços de WASH e a realização de todos os direitos da criança, levou o ACERWC, na sua 46.<sup>a</sup> Sessão Ordinária, a adoptar um tema centrado na criança para o Dia da Criança Africana de 2026. Este tema visa evidenciar as implicações específicas da insegurança hídrica para as crianças e elevar os direitos das crianças à água, ao saneamento e à higiene no âmbito das discussões políticas continentais. O Comité procura, através deste tema, mobilizar compromissos renovados por parte dos Estados-Membros, parceiros de desenvolvimento e demais partes interessadas, a fim de acelerar o progresso rumo a sistemas de WASH universais, equitativos, resilientes ao clima e sensíveis às necessidades das crianças em todo o continente africano. A iniciativa dá especial atenção às crianças que vivem em meios rurais, assentamentos informais, contextos humanitários e regiões vulneráveis ao clima, assegurando que todas as crianças em África possam sobreviver, aprender, crescer e prosperar.

O propósito desta nota conceptual é fornecer orientações claras sobre os objectivos centrais do tema e sobre as medidas que os Estados devem considerar na sua implementação. O Comité sublinha que o Dia da Criança Africana (DAC) constitui uma oportunidade para que crianças, Estados-Membros, decisores políticos, organizações e demais actores envolvidos em questões relativas à criança possam avaliar políticas, programas e esforços destinados à protecção e promoção dos direitos da criança, à luz do tema anual. O DAC apela a uma reflexão profunda e a um compromisso renovado para enfrentar os desafios persistentes que afectam as crianças africanas, reforçando a responsabilidade colectiva na construção de um continente que assegure plenamente os seus direitos e o seu bem-estar.

## **II. Justificação para o DAC 2026**

Embora África seja dotada de recursos hídricos significativos<sup>2</sup>, o continente enfrenta desafios crescentes e interligados em matéria de segurança hídrica, que ameaçam o desenvolvimento sustentável, o bem-estar humano e a realização dos direitos da criança. De acordo com o quadro de prioridades para o desenvolvimento hídrico da União

---

<sup>2</sup> Tema da UA para 2026 CN: parágrafo 22, disponível em: [https://archives.au.int/bitstream/handle/123456789/11188/EX%20CL%201623%20%28XLVII%29\\_E.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://archives.au.int/bitstream/handle/123456789/11188/EX%20CL%201623%20%28XLVII%29_E.pdf?sequence=1&isAllowed=y)

Africana, o rápido crescimento populacional, a urbanização, a industrialização e as crescentes exigências económicas exercem uma pressão sem precedentes sobre os recursos hídricos. Estas tendências, associadas à expansão insuficiente das infraestruturas de saneamento, deverão intensificar a degradação ambiental e a poluição dos corpos de água, reduzindo ainda mais a disponibilidade de água potável<sup>3</sup>. A população africana, estimada em 1,5 mil milhões em 2024, deverá atingir aproximadamente 2,5 mil milhões em 2050<sup>4</sup>, enquanto o continente poderá acolher quase mil milhões de crianças até 2055<sup>5</sup>, aumentando de forma significativa a procura de serviços WASH para as gerações actuais e futuras.

Apesar dos progressos alcançados na expansão dos serviços de abastecimento de água em toda a África, persistem desigualdades profundas, sobretudo no acesso à água potável gerida de forma segura. Os dados desagregados do Programa Conjunto de Monitorização da OMS/UNICEF evidenciam disparidades que afectam desproporcionalmente as populações rurais, onde as diferenças de acesso podem atingir 35 pontos percentuais em comparação com as áreas urbanas. Em muitas comunidades, as mulheres e as raparigas continuam a dedicar longos períodos à recolha de água, frequentemente mais de 30 minutos por dia, afectando a sua educação, saúde<sup>6</sup>. Além disso, as alterações climáticas agravam estes desafios, alterando os padrões de precipitação, intensificando a escassez de água e aumentando a frequência e a gravidade de secas e inundações. Esta situação é particularmente evidente em áreas críticas como o Lago Chade, que sofreu uma redução drástica desde a década de 1960, deixando milhões de pessoas vulneráveis que dele dependem para água potável, agricultura, pesca e pecuária. Essas pressões são particularmente graves em contextos frágeis, afectados por conflitos e por processos de degradação ambiental, onde a infraestrutura limitada reduz a resiliência e o acesso a serviços básicos, exacerbando ainda mais as dificuldades enfrentadas pelas comunidades em todo o continente.

As consequências de serviços WASH inadequados são especialmente graves para as crianças. De acordo com a UNICEF, mais de 190 milhões de crianças em dez países africanos enfrentam risco elevado devido a ameaças relacionadas a água, incluindo água imprópria para consumo, saneamento precário, riscos associados ao clima e doenças relacionadas com WASH. Aproximadamente duas em cada cinco mortes nestes países são atribuíveis a serviços WASH inseguros<sup>7</sup>. A insuficiência de serviços WASH seguros contribui de forma significativa para a mortalidade infantil evitável, para a desnutrição, para o absentismo escolar e para a redução dos resultados de desenvolvimento,

---

<sup>3</sup> Tema da UA para 2026 CN: parágrafo 22, disponível em:

[https://archives.au.int/bitstream/handle/123456789/11188/EX%20CL%201623%20%28XLVII%29\\_E.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://archives.au.int/bitstream/handle/123456789/11188/EX%20CL%201623%20%28XLVII%29_E.pdf?sequence=1&isAllowed=y)

<sup>4</sup> Como acima.

<sup>5</sup> UNICEF, Crianças em África: Estatísticas-chave sobre a sobrevivência, protecção e desenvolvimento infantil, 2019, disponível em: <https://data.unicef.org/wp-content/uploads/2019/01/Children-in-Africa.pdf>

<sup>6</sup> UNICEF e OMS, *Progressos em matéria de água potável, saneamento e higiene domésticos 2000-2024: enfoque especial nas desigualdades*, Programa Conjunto de Monitorização da OMS/UNICEF (JMP), 2025, disponível em: <https://data.unicef.org/resources/jmp-report-2025/>

<sup>7</sup> UNICEF, Tripla ameaça: como as doenças, os riscos climáticos e a água, o saneamento e a higiene inseguros criam uma combinação mortal para as crianças, 2023: <https://www.unicef.org/media/137206/file/triple-threat-wash-EN.pdf>

afectando desproporcionalmente as crianças que vivem em zonas rurais, assentamentos informais, contextos humanitários e crianças com deficiência.

Estas pressões estruturais têm implicações directas e desproporcionais para as crianças, afectando a sua saúde, nutrição, educação, protecção e desenvolvimento integral. Sem investimentos reforçados em sistemas WASH inclusivos, resilientes às alterações climáticas e sensíveis às necessidades da criança, as aspirações de desenvolvimento de África no âmbito da Agenda 2063, da Agenda 2040 para os Direitos da Criança e dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável correm o risco de ser comprometidas. Abordar a segurança hídrica e garantir o acesso universal, equitativo e sustentável a serviços WASH constitui, por conseguinte, uma prioridade de desenvolvimento e uma obrigação em matéria de direitos humanos. Em consonância com a Carta Africana sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança e com os quadros políticos continentais e internacionais, o reforço de sistemas WASH sensíveis às crianças é essencial para salvaguardar a sua sobrevivência, dignidade, resiliência e desenvolvimento a longo prazo, contribuindo simultaneamente para um futuro sustentável para o continente.

### III. Objectivos

Os objectivos gerais do DAC 2026, sob o tema “Garantir o acesso universal à água, ao saneamento e à higiene para todas as crianças em África”, consistem em mobilizar o compromisso político, os recursos necessários e a acção coordenada em todo o continente. Esta iniciativa visa assegurar um acesso equitativo, seguro e sustentável à água, ao saneamento e à higiene para todas as crianças, em conformidade com as obrigações dos Estados ao abrigo da Carta Africana sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança e de outros quadros relevantes.

A celebração do DAC 2026 visa especificamente alcançar os seguintes objectivos principais:

**Integração:** Reforçar a integração do WASH nas políticas e orçamentos centrados na criança, incluindo estratégias de saúde, educação, nutrição, protecção social e adaptação climática.

**Evidências e monitorização:** Sensibilizar para o WASH como uma questão essencial dos direitos das crianças; destacar a sua interdependência com a saúde, a educação, a nutrição e a protecção e chamar a atenção para as lacunas existentes e as boas práticas na prestação de WASH às crianças.

**Inclusão e participação:** promover a participação das crianças e garantir a inclusão de grupos vulneráveis, incluindo raparigas, crianças com deficiência, comunidades rurais e de assentamentos informais e crianças deslocadas nas estratégias e intervenções WASH.

**Responsabilidade:** Promover a responsabilidade e a monitorização para a realização progressiva dos direitos à água, ao saneamento e à higiene, em conformidade com os compromissos assumidos a nível da União Africana, bem como no plano nacional e internacional. Garantir compromissos renovados por parte dos Estados-Membros, com promessas específicas e mensuráveis relativas

a sistemas WASH sensíveis às necessidades da criança, incluindo reformas legislativas, orçamentais e institucionais.

## **IV. Elementos e Conceitos do Tema**

### **4.1. Normas Normativas**

O acesso à água potável, ao saneamento e à higiene encontra-se firmemente enraizado na legislação internacional e regional de direitos humanos. Em 2010, a Assembleia Geral das Nações Unidas reconheceu formalmente o direito humano à água potável e ao saneamento, reconhecimento posteriormente reafirmado pelo Conselho de Direitos Humanos. O conteúdo normativo destes direitos é desenvolvido no Comentário Geral n.º 15 do Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, que interpreta os Artigos 11.º e 12.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais. Este Comentário Geral esclarece que o direito à água constitui uma componente essencial do direito a um nível de vida adequado e do direito à saúde, introduzindo o conceito de “água adequada” na discussão.

O Comentário Geral define ainda o direito humano à água como «o direito de todos a água suficiente, segura, aceitável, fisicamente acessível e a preços acessíveis para uso pessoal e doméstico». Sublinha que uma quantidade adequada de água potável é necessária para prevenir a morte por desidratação, reduzir o risco de doenças relacionadas com a água e satisfazer as necessidades de consumo, preparação de alimentos e higiene pessoal. Esta compreensão reforça a noção de «adequação» no âmbito mais amplo do direito a um nível de vida adequado.

No mesmo quadro normativo, o saneamento é definido como “um sistema para a recolha, transporte, tratamento e eliminação ou reutilização de excrementos humanos, juntamente com a higiene associada”. O direito humano ao saneamento garante a todas as pessoas o acesso a serviços que garantam privacidade e dignidade, que sejam fisicamente acessíveis, economicamente acessíveis, seguros, higiénicos e social e culturalmente aceitáveis.

Embora o direito internacional dos direitos humanos não reconheça a higiene como um direito autónomo, esta encontra-se firmemente incorporada no conteúdo normativo de vários direitos reconhecidos, nomeadamente os direitos à água, ao saneamento, à saúde, a um nível de vida adequado e à dignidade humana. O Comentário Geral n.º 15 do CESCR esclarece que a água deve ser suficiente não apenas para beber, mas também para a higiene pessoal e doméstica. O direito humano ao saneamento abrange práticas de higiene associadas, necessárias para garantir a gestão segura dos dejectos humanos e prevenir doenças. Do mesmo modo, as normas internacionais e regionais sobre os direitos da criança, incluindo a CDC e a ACRWC, exigem que os Estados promovam a educação em higiene e o saneamento ambiental como parte das suas obrigações de proteger a saúde das crianças. Consequentemente, garantir o acesso a serviços e práticas de higiene constitui um elemento integral dos deveres dos Estados

na realização dos direitos humanos à água, ao saneamento e à saúde, particularmente para crianças e outros grupos vulneráveis.

Mesmo antes do reconhecimento global dos direitos humanos à água e ao saneamento, a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) já exigia que os Estados combatessem as doenças e a desnutrição através do fornecimento de água potável (Artigo 24.º) e garantissem o direito de todas as crianças a um nível de vida adequado (Artigo 27.º). De igual modo, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) garante explicitamente às mulheres – em particular às mulheres rurais – o direito a condições de vida adequadas, incluindo o abastecimento de água e o saneamento (Artigo 14.º). A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CRPD) refere-se explicitamente ao acesso à água potável no Artigo 28.º (Nível de vida adequado e protecção social), exigindo que os Estados garantam o acesso igualitário das pessoas com deficiência aos serviços de água potável, como parte da garantia de um nível de vida adequado.

A nível regional, a Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança coloca explicitamente o direito à água, ao saneamento e à higiene no contexto da saúde. O Artigo 14.º desta Carta obriga os Estados Partes a garantir o fornecimento de água potável, higiene e saneamento ambiental adequados. Outros instrumentos regionais reforçam estas obrigações, incluindo o Protocolo à Carta Africana dos Direitos da Mulher em África (Protocolo de Maputo), que reconhece o direito das mulheres a condições de vida adequadas, incluindo água e saneamento [Artigo 14.º, n.º 2, alínea a)]. A Convenção de Kampala exige que os Estados prestem às pessoas deslocadas internamente serviços essenciais, incluindo água e saneamento (Artigos 9.º e 11.º). Além disso, o Protocolo sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em África exige que os Estados garantam serviços básicos acessíveis, incluindo água e saneamento, às pessoas com deficiência (Artigos 23.º e 24.º).

Para além destes instrumentos vinculativos, diversas normas não vinculativas estabelecem padrões sobre o direito à água, ao saneamento e à higiene, incluindo o Comentário Geral n.º 15 sobre o direito à água (Artigos 11.º e 12.º do PIDESC) e o Manual do Relator Especial das Nações Unidas sobre o direito humano à água potável e ao saneamento, que descreve estratégias para a realização destes direitos. A Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, interpretada através dos direitos à saúde (Artigo 16.º) e a um ambiente satisfatório (Artigo 24.º), fornece uma base jurídica adicional para a protecção do direito à água, conforme reflectido nas Directrizes sobre o Direito à Água em África.

Estas obrigações decorrentes dos tratados são complementadas por quadros políticos e outras normas destinadas a melhorar a implementação dos direitos humanos à água e direitos associados, bem como a orientar as medidas necessárias para a sua concretização. Entre os principais instrumentos contam-se a Agenda Africana para as Crianças 2040, em particular a Aspiração 5, que visa o acesso universal a fontes de água potável limpa e segura, saneamento higiénico, instalações de higiene, nutrição adequada e habitação básica até 2040. A Agenda 2063 da União Africana, a Visão Africana para a

Água 2025, as Directrizes da Política Africana de Saneamento e os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável – nomeadamente o ODS 6 (Água Potável e Saneamento), o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e o ODS 4 (Educação de Qualidade) – desempenham igualmente um papel fundamental. A Visão Africana para a Água 2063 e a respectiva Política (AWVP63), bem como o seu Quadro de Acção, são cruciais para garantir um quadro estratégico para a segurança hídrica inclusiva e resiliente às alterações climáticas no continente após 2025. Espera-se que a AWVP63 sirva como o principal quadro político continental, orientando os Estados-Membros na implementação de compromissos em matéria de água e saneamento para as gerações actuais e futuras<sup>8</sup>.

Em conjunto, estes quadros jurídicos internacionais e regionais estabelecem as obrigações dos Estados de garantir o acesso à água potável, ao saneamento e aos serviços de higiene associados. Exigem medidas legislativas, políticas, orçamentais e institucionais deliberadas, sustentadas e inclusivas para alcançar um acesso universal, equitativo e sustentável, particularmente para crianças e outros grupos em situações vulneráveis.

#### **4.2. Obrigações dos Estados Partes**

Em conformidade com as normas e compromissos acima referidos, os Estados devem adoptar medidas concretas para avançar no sentido do acesso universal à água, ao saneamento e à higiene, orientando-se pelos princípios dos direitos humanos e pelas respectivas normas. Nos termos do Artigo 1.º da Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança, os Estados Partes comprometem-se a reconhecer os direitos, liberdades e deveres consagrados na Carta e a adoptar as medidas legislativas, administrativas e outras que se revelem necessárias para a sua efectiva implementação. Conforme esclarecido no Comentário Geral n.º 5 da ACERWC sobre as obrigações dos Estados, este dever aplica-se a todos os direitos previstos na Carta, sem distinção, reflectindo a sua natureza indivisível, interdependente e mutuamente reforçada. Assim, a realização dos direitos civis e políticos das crianças é inseparável do cumprimento dos seus direitos económicos, sociais e culturais, incluindo o direito à saúde e os seus determinantes subjacentes, como o acesso à água potável, ao saneamento e à higiene.

O Comentário Geral n.º 5 sublinha igualmente que os Estados Partes, independentemente do seu nível de desenvolvimento económico, estão obrigados a adoptar medidas deliberadas, concretas e específicas para a plena realização dos direitos das crianças, com especial atenção às crianças mais desfavorecidas e marginalizadas. Embora a expansão de determinados serviços possa ocorrer de forma progressiva, os Estados têm a obrigação contínua de demonstrar progressos mensuráveis na ampliação do alcance, da qualidade e da sustentabilidade dos serviços essenciais, não podendo invocar limitações de recursos como justificação para a inacção ou para retrocessos no gozo dos direitos das crianças.

---

<sup>8</sup> Conselho Africano de Ministros da Água (AMCOW), *Visão e Política da África para a Água 2063*, disponível em: <https://amcow-online.org/africa-water-vision-2063-and-policy/>

Ao implementar os direitos das crianças ao abrigo da Carta Africana, os Estados Partes assumem três obrigações fundamentais, universalmente reconhecidas e inter-relacionadas: respeitar, proteger, promover e cumprir esses direitos, aplicáveis de igual modo à implementação integral da Carta Africana da Criança.

- **A obrigação de respeitar**- exige que os Estados se abstenham de acções que interfiram directa ou indirectamente no gozo dos direitos das crianças à água potável e ao saneamento. Isto inclui evitar medidas que limitem ou perturbem o acesso existente a fontes de água, ou serviços de saneamento sem fornecer alternativas adequadas, acessíveis e seguras.
- **A obrigação de proteger**- requer que os Estados impeçam terceiros, incluindo actores privados, prestadores de serviços ou empresas, de interferir no acesso das crianças à água e ao saneamento. Isto implica a adopção e aplicação de quadros regulamentares, mecanismos de monitorização e medidas de responsabilização.
- **A obrigação de cumprir**- exige aos Estados a adoptar medidas positivas para garantir que as condições, infraestruturas, políticas e serviços necessários estejam em vigor, permitindo que todas as crianças exerçam plenamente os seus direitos à água e ao saneamento. Embora a prestação de serviços possa envolver diversos actores, o Estado mantém a responsabilidade principal de assegurar a disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade, qualidade e sustentabilidade desses serviços, especialmente para crianças em situações vulneráveis ou marginalizadas.

Em todas estas obrigações, e conforme o Artigo 1.º da Carta Africana sobre os Direitos e do Bem-Estar da Criança, tal como interpretado no Comentário Geral n.º 5, os Estados Partes são obrigados a tomar todas as medidas adequadas e positivas para garantir a implementação efectiva dos direitos das crianças, incluindo o acesso à água potável, ao saneamento e à higiene. Isto implica a adopção de medidas legislativas, administrativas, orçamentais e judiciais abrangentes.

## **Medidas legislativas**

Os Estados Partes devem:

- Reconhecer os direitos humanos à água, ao saneamento e à higiene nas constituições, leis-quadro, legislação sectorial, regulamentos e políticas, garantindo a coerência com o conteúdo normativo de disponibilidade, acessibilidade, qualidade, acessibilidade financeira e aceitabilidade.
- Harmonizar a legislação nacional com as normas internacionais e regionais de direitos humanos relacionadas com os direitos das crianças e WASH.
- Estabelecer normas de serviço aplicáveis para prestadores públicos e privados, incluindo requisitos relativos à qualidade da água, acessibilidade e à continuidade dos serviços prestados por operadores privados, bem como normas de segurança para instalações sanitárias e regulamentos que garantam a recolha, o transporte,

o tratamento, a eliminação ou a reutilização segura de águas residuais e de resíduos humanos.

- Garantir que as disposições legais exijam cobertura universal dos serviços, incluindo em áreas rurais, assentamentos informais, instituições e contextos humanitários.
- Fornecer garantias legais que impeçam a adopção de medidas regressivas que reduzam os níveis de acesso anteriormente alcançados.

## **Medidas institucionais e administrativas**

Os Estados Partes devem:

- Estabelecer mandatos institucionais claramente definidos para o planeamento, regulamentação, prestação de serviços, monitorização e responsabilização no sector WASH.
- Desenvolver estratégias nacionais integradas que liguem os sistemas de água, saúde, educação, protecção social, gestão ambiental e protecção infantil.
- Fortalecer os órgãos reguladores responsáveis pela fixação de tarifas, monitorização da qualidade, licenciamento e supervisão de conformidade.
- Garantir que as autoridades descentralizadas tenham capacidade técnica, financeira e administrativa para prestar serviços equitativos.
- Implementar sistemas nacionais de monitorização que recolham dados desagregados sobre o acesso das crianças ao WASH, especialmente para grupos vulneráveis.
- Promover a participação das crianças, a transparência e o acesso à informação no planeamento e na prestação de serviços WASH.

## **Medidas orçamentais**

Os Estados Partes devem:

- Afectar recursos orçamentais adequados, previsíveis e sensíveis às necessidades das crianças, de modos a garantir a expansão progressiva dos serviços de WASH.
- Integrar o WASH nos orçamentos nacionais de desenvolvimento, educação, saúde e protecção social.
- Dar prioridade a investimentos que ampliem o acesso das crianças marginalizadas, incluindo aquelas que vivem em meios rurais, em contextos frágeis, afectados pelo clima e em situações de deslocação.
- Garantir uma gestão orçamental eficiente, transparente e responsável, incluindo a adopção de medidas destinadas a prevenir a corrupção e o desvio de recursos.
- Mobilizar mecanismos de financiamento nacionais e internacionais consistentes com os compromissos assumidos em matéria de investimento no sector social e com as obrigações de prestação de contas acordadas.

## **Medidas judiciais**

Os Estados Partes devem:

- Garantir que os direitos das crianças à água e ao saneamento sejam exequíveis judicialmente a nível nacional, aplicáveis mediante tribunais, órgãos quase-judiciais e instituições de supervisão independentes.
- Estabelecer mecanismos acessíveis de reclamação e reparação, incluindo sistemas administrativos, judiciais e regulamentares de apresentação e tratamento de reclamação.
- Fornecer reparações eficazes em caso de violações, incluindo restituição, compensação, medidas correctivas e garantias de não repetição.
- Reforçar o papel das instituições nacionais de direitos humanos, dos provedores de justiça para crianças e das autoridades reguladoras na monitorização do cumprimento das obrigações relativas a WASH.
- Facilitar o acesso das crianças à justiça, incluindo assistência jurídica adequada e adaptações processuais efectiva para crianças.

#### 4.3 Componentes do Tema:

O tema do Dia da Criança Africana 2026 reflecte o reconhecimento de que o acesso à água potável, ao saneamento e aos serviços de higiene é fundamental para a realização de todos os direitos das crianças, conforme consagrado na Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança. O Artigo 14.º da Carta, em particular, reconhece o direito de todas as crianças a água potável adequada, higiene e saneamento ambiental. A interpretação do que constitui serviços WASH “adequados” para as crianças requer referência às normas internacionais de direitos humanos.

Conforme mencionado anteriormente, são fornecidas orientações no Comentário Geral n.º 15 do CESCER das Nações Unidas, que esclarece que a adequação dos serviços de água e saneamento é determinada por elementos normativos fundamentais aplicáveis em todas as circunstâncias<sup>9</sup>. Estas normas são aprofundadas no Manual das Nações Unidas sobre a Realização dos Direitos Humanos à Água e ao Saneamento, que identifica cinco dimensões inter-relacionadas que devem orientar o desenvolvimento de políticas, o planeamento, a orçamentação e a prestação de serviços: disponibilidade, acessibilidade, qualidade e segurança, acessibilidade financeira e aceitabilidade.<sup>10</sup> A consecução do acesso universal exige, portanto, que os Estados adoptem medidas baseadas nos direitos, inclusivas e sustentáveis que priorizem as crianças em situações

---

<sup>9</sup> Comité das Nações Unidas para os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (CESCR), *Comentário Geral n.º 15 (2002): O Direito à Água (Artigos 11.º e 12.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais)*, parágrafos 10-12.

<sup>10</sup> Catarina de Albuquerque (Relator Especial da ONU sobre o direito humano à água potável e ao saneamento), *Manual sobre a Realização dos Direitos Humanos à Água e ao Saneamento*, OHCHR, Genebra, 2014. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/special-procedures/sr-water-and-sanitation/handbook-realizing-human-rights-water-and-sanitation>

vulneráveis, incluindo aquelas que vivem em áreas rurais, assentamentos informais, contextos humanitários e regiões afectadas pelo clima.

## **1. Disponibilidade**

As crianças devem dispor de um fornecimento suficiente e contínuo de água segura para beber, para a higiene, para a preparação de alimentos, para a gestão da higiene menstrual e para a eliminação segura das fezes das crianças. As instalações adequadas de WASH devem estar disponíveis, não apenas nos agregados familiares, mas também nas escolas, unidades de saúde, instituições de acolhimento infantil, espaços públicos e contextos de emergência. A prestação de serviços deve igualmente ser sustentável, garantindo que os sistemas de água e saneamento permaneçam funcionais para as gerações presentes e futuras.

## **2. Acessibilidade**

As instalações de água e saneamento devem ser fisicamente acessíveis, seguras e situadas a uma distância razoável das habitações, escolas, centros de saúde e comunidades. Os serviços devem ser concebidos de forma a serem utilizáveis por todas as crianças, incluindo raparigas, crianças com deficiência, crianças que vivem com doenças crónicas e aquelas que se encontram em meios rurais ou em contextos afectados por crises. A acessibilidade inclui igualmente o acesso à informação sobre a qualidade da água, a utilização segura, as práticas de higiene e a disponibilidade dos serviços.

## **3. Qualidade e Segurança**

A água deve ser segura para consumo e para a higiene pessoal, livre de contaminantes químicos, biológicos e radiológicos nocivos<sup>11</sup> e em conformidade com as normas de segurança recomendadas internacionalmente para a saúde humana<sup>12</sup>. Para além da segurança, a água deve apresentar qualidades sensoriais aceitáveis, incluindo cor, sabor e odor adequados, de modo a ser apropriada para todos os usos pessoais e domésticos. Os sistemas de saneamento devem garantir a recolha, o tratamento e a eliminação seguros dos resíduos humanos, de modo a proteger a saúde das crianças e prevenir a transmissão de doenças. As instalações devem incluir infraestruturas para a lavagem das mãos, a promoção da higiene e serviços de gestão da higiene menstrual. Deve ser dada atenção especial à lavagem das mãos, atendendo ao seu impacto significativo e desproporcional na saúde infantil, particularmente no que respeita à diarreia e às infecções respiratórias agudas. Os Estados devem implementar as Directrizes Globais da OMS/UNICEF sobre Higiene das Mãos em Contextos Comunitários e reconhecer a higiene das mãos e as respectivas infraestruturas como prioridades políticas e de investimento distintas.

---

<sup>11</sup> Comité das Nações Unidas para os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (CESCR), *Comentário Geral n.º 15 (2002): O Direito à Água (Artigos 11.º e 12.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais)*, parágrafo 12.

<sup>12</sup> OMS, *Directrizes para a qualidade da água potável* (2011).

#### **4. Acessibilidade**

Os serviços de água, saneamento e higiene devem ser acessíveis a todas as famílias, para que o custo do acesso a WASH não comprometa a capacidade de satisfazer outras necessidades essenciais, como alimentação, educação e cuidados de saúde. Quando necessário, os Estados devem adoptar subsídios, medidas de protecção social ou serviços básicos mínimos gratuitos para garantir o acesso equitativo às crianças que vivem em situação de pobreza.

#### **5. Aceitabilidade, Dignidade e Privacidade**

As instalações WASH devem ser culturalmente aceitáveis e concebidas para garantir a dignidade, segurança e privacidade das crianças, incluindo instalações sanitárias sensíveis ao género e disposições adequadas para a gestão da higiene menstrual. As instalações que não garantem a dignidade e a privacidade provavelmente não serão utilizadas e, portanto, prejudicam o gozo efectivo dos direitos das crianças.

#### **4.4 Princípios subjacentes ao direito das crianças à água, saneamento e higiene**

##### **Não discriminação:**

A ACERWC reconhece o princípio da não discriminação como um princípio geral que orienta a implementação de todos os direitos das crianças e como um direito substantivo em si, conforme consagrado no Artigo 3.º da Carta Africana sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança. De acordo com esta disposição, os Estados Partes são obrigados a garantir que todas as crianças gozem dos direitos e liberdades reconhecidos e garantidos na Carta, sem qualquer forma de discriminação, independentemente da raça, etnia, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, fortuna, nascimento ou outro estatuto da criança, ou dos seus pais, ou tutores legais.

No contexto do acesso a WASH, esta obrigação exige que os Estados adoptem medidas deliberadas e direccionadas para eliminar as disparidades no acesso que afectam desproporcionalmente as crianças em situações de vulnerabilidade e marginalização, incluindo crianças que vivem na pobreza, raparigas, crianças com deficiência, crianças em zonas rurais ou carenciadas, crianças deslocadas e migrantes, bem como crianças afectadas por conflitos, emergências ou crises relacionadas com o clima. Além disso, as crianças nos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (SIDS) de África e as crianças que vivem em zonas costeiras enfrentam vulnerabilidades particulares devido ao aumento do nível do mar e à consequente contaminação das fontes limitadas de água doce, ao maior risco de catástrofes ambientais e a outros factores. Tal realidade requer um esforço específico que tenha em conta as vulnerabilidades geográficas próprias. A obrigação de não discriminação vai, portanto, além da igualdade formal na lei, incluindo o dever de proibir a discriminação directa e indirecta e de abordar as barreiras estruturais e as desigualdades sistémicas que impedem determinados grupos de crianças de aceder a serviços WASH seguros, acessíveis e adequados em igualdade de condições com os demais.

### **Interesse superior da criança:**

O interesse superior da criança deve constituir uma consideração primordial em todas as decisões que afectam as crianças. A incorporação das normas WASH nas escolas, unidades de saúde, instituições de acolhimento e comunidades assegura que as políticas, a legislação, os orçamentos e as respostas de emergência estejam alinhados com o que melhor promove a saúde, a segurança e o bem-estar das crianças. O planeamento de WASH centrado na criança reduz a exposição a doenças, reforça a dignidade e a privacidade, especialmente para as raparigas, e cria ambientes de aprendizagem e de vida mais seguros. A aplicação deste princípio exige que os investimentos e a concepção dos serviços WASH sejam avaliados através de uma perspectiva de direitos da criança, garantindo que as necessidades específicas das crianças sejam sistematicamente priorizadas, tanto em contextos de desenvolvimento como em contextos humanitários.

Garantir o interesse superior da criança requer igualmente a abordagem dos factores estruturais que comprometem o acesso sustentável a WASH, incluindo a pobreza, as alterações climáticas (como secas e inundações), os conflitos, a urbanização rápida e as deslocações. Estes factores afectam a segurança hídrica e danificam infraestruturas WASH, impactando desproporcionalmente as crianças e aumentando os riscos de protecção.

Em consonância com o princípio do interesse superior da criança, os Estados devem adoptar abordagens de curto, médio e longo prazo para o planeamento e a orçamentação de WASH. Embora as medidas imediatas devam garantir o acesso das crianças a serviços de água potável, saneamento e higiene, as estratégias de longo prazo devem priorizar sistemas WASH resilientes às alterações climáticas, sensíveis a conflitos e seguros para as crianças, capazes de manter o acesso ao longo do tempo. Tais medidas protegem as crianças no presente, ao mesmo tempo que constroem resiliência e asseguram que as intervenções actuais continuem a salvaguardar os direitos das gerações futuras.

### **Vida, sobrevivência e desenvolvimento:**

Serviços de WASH seguros e fiáveis constituem um elemento fundamental para a vida, a sobrevivência e o desenvolvimento das crianças. O acesso à água potável, a instalações de saneamento adequadas e a práticas de higiene previne doenças de transmissão hídrica, reduz a desnutrição e contribui para a diminuição da mortalidade infantil. A disponibilidade fiável de WASH ao nível doméstico e comunitário reduz igualmente o tempo despendido em tarefas de recolha de água – responsabilidade que recai, de forma desproporcional, sobre as raparigas – e apoia o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional das crianças. Ao proporcionar ambientes saudáveis que permitam às crianças crescer, aprender e prosperar, os serviços de WASH constituem uma condição essencial para a realização de múltiplos direitos interligados da criança.

## **Participação da criança:**

As crianças têm o direito de ser informadas, ouvidas e envolvidas nas decisões que as afectam. A participação significativa das crianças na concepção, implementação, monitorização e avaliação dos serviços WASH ajuda a garantir que as instalações sejam acessíveis, seguras, culturalmente adequadas e sensíveis às realidades vividas pelas crianças. O envolvimento das crianças, especialmente das meninas e das crianças de grupos marginalizados, reforça a responsabilização e melhora a utilização e a sustentabilidade dos serviços. As suas perspectivas podem informar os planos nacionais e locais, as normas WASH nas escolas e as soluções ao nível da comunidade, reforçando a autonomia e a dignidade das crianças.

## **Princípios da indivisibilidade e interdependência dos direitos das crianças:**

Todos os direitos reconhecidos na Carta Africana dos Direitos da Criança são indivisíveis, interdependentes e reforçam-se mutuamente, pelo que a sua implementação deve ser prosseguida de forma abrangente e integrada. Conforme esclarecido no Comentário Geral n.º 5 da ACERWC, a Carta não estabelece qualquer hierarquia entre os direitos civis, políticos, económicos, sociais, culturais ou de protecção, e os Estados Partes são obrigados a adoptar todas as medidas legislativas, administrativas, orçamentais e outras necessárias para concretizar os direitos de todas as crianças.

Em consonância com a abordagem baseada nos direitos da criança articulada no Comentário Geral n.º 5, os Estados Partes devem considerar como o seu dever o cumprimento das obrigações jurídicas aplicáveis a todas as crianças, não devendo a implementação dos direitos da criança ser encarada como um acto de caridade. Os Estados são obrigados a adoptar todas as medidas positivas possíveis para a realização dos direitos da criança consagrados na Carta, prestando especial atenção aos grupos mais desfavorecidos e marginalizados. Embora alguns aspectos da implementação possam exigir uma realização progressiva, tal progressividade deve ser entendida como exigindo um avanço célere, não podendo ser interpretada como permitindo o adiamento da implementação ou a adopção de medidas regressivas que reduzam níveis de acesso anteriormente alcançados.

De acordo com estes princípios, espera-se que os Estados Partes mobilizem e atribuam recursos financeiros, institucionais e humanos adequados para garantir a implementação efectiva dos direitos das crianças, incluindo através do cumprimento dos compromissos regionais e internacionais acordados relativos ao investimento no sector social, ao reforço dos mecanismos de responsabilização e à melhoria do acompanhamento dos resultados da prestação de serviços. As alegações de restrições de recursos não isentam os Estados da obrigação de demonstrar esforços concretos para expandir o acesso a serviços essenciais e priorizar investimentos que promovam directamente os direitos das crianças.

Neste quadro, o acesso a WASH deve ser abordado através de estratégias nacionais integradas de desenvolvimento, saúde, educação, protecção social e gestão da água,

reconhecendo que o gozo do direito à água é indissociável do gozo de todos os outros direitos da criança. A ausência de serviços WASH adequados compromete simultaneamente múltiplos direitos e afecta desproporcionalmente as crianças que vivem em situação de pobreza, em assentamentos rurais e informais, em contextos humanitários e noutras situações de vulnerabilidade.

O acesso a WASH é, portanto, directamente interdependente com a realização de uma ampla gama de direitos substantivos. Em contrapartida, a falta de instalações WASH compromete esses direitos. Os principais direitos associados incluem:

- ***Direito à saúde e aos serviços de saúde:*** a gestão segura do WASH sustenta a prevenção de doenças (por exemplo, doenças diarreicas), o controlo de infecções em instalações de saúde, a saúde e higiene menstrual e reduz significativamente a mortalidade infantil e infantil.
- ***Direito à nutrição:*** a segurança hídrica é parte integrante da segurança alimentar, a água potável é necessária para a amamentação, a preparação de alimentos e a higiene, e ajuda a prevenir a fome e a desnutrição.
- ***Direito à educação:*** serviços WASH adequados nas escolas melhoram a retenção de alunos e os resultados de aprendizagem, especialmente para as meninas, reduzindo o absentismo relacionado com doenças e atendendo às necessidades menstruais.
- ***Direitos das crianças em situações de conflito e humanitárias:*** WASH sensível às crianças, consciente dos conflitos e resiliente às alterações climáticas é essencial onde os sistemas estão perturbados.
- ***Direitos das crianças com deficiência:*** instalações acessíveis e adaptadas garantem dignidade, autonomia e participação igualitária.
- ***Protecção contra violência, abuso e exploração:*** saneamento seguro e privado e acesso mais próximo à água reduzem a exposição à violência e exploração baseadas no género, inclusive em situações de emergência e deslocamento.
- ***Crianças em conflito com a lei:*** seja sob custódia policial, em centros de detenção juvenil, centros correcionais ou em trânsito de e para o tribunal, as condições de detenção são moldadas pelo WASH. O acesso fiável a água potável, saneamento e higiene é um determinante primário da saúde, dignidade e segurança, e do cumprimento das normas de justiça favoráveis às crianças.

## **V. Actividades a serem realizadas pela ACERWC para comemorar o DAC 2026**

Durante a comemoração do Dia da Criança Africana 2026, a ACERWC organizará uma série de actividades destinadas a promover a participação significativa das crianças e a aprofundar o diálogo sobre os direitos das crianças à água, ao saneamento e à higiene.

Serão realizadas sessões de formação para as crianças participantes nos dias 14 e 15 de Junho de 2026, com o objectivo de reforçar a sua compreensão da Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança, bem como do papel do Comité. Estas sessões

prepararão as crianças para participarem eficazmente nas discussões sobre o tema do DAC 2026. Após estas sessões, as crianças elaborarão uma Declaração Final, delineando as suas perspectivas, prioridades e recomendações dirigidas aos Estados-Membros e às partes interessadas relevantes.

A comemoração continental, a realizar-se em 16 de Junho de 2026, reunirá crianças, Estados-Membros, órgãos da União Africana, parceiros de desenvolvimento, organizações da sociedade civil e outras partes interessadas. Durante o evento, as crianças apresentarão as principais conclusões das suas deliberações e participarão num diálogo intergeracional com decisores políticos e actores dos direitos da criança. Após a celebração, será divulgada uma Declaração Final oficial, sintetizando as perspectivas das crianças e apelando à adopção de medidas concretas para garantir o acesso universal aos serviços WASH para todas as crianças em África.

A ACERWC encontra-se a elaborar um Comentário Geral sobre o Artigo 14.º, n.º 2, alínea c) da Carta, com o objectivo de clarificar o conteúdo do direito e aprofundar as obrigações dos Estados Partes de garantir o fornecimento de nutrição adequada e água potável a todas as crianças. Neste contexto, a ACERWC realizará uma série de deliberações envolvendo diversas partes interessadas, incluindo governos, sociedade civil e defensores dos direitos da criança, a fim de recolher contributos e recomendações sobre como melhorar a compreensão e a implementação destes direitos.

Essas deliberações estarão em estreita consonância com o tema do Dia da Criança Africana 2026, “Garantir o acesso universal à água, saneamento e higiene para todas as crianças em África”. A ênfase na nutrição adequada e na água potável constitui parte integrante deste tema, sublinhando a interdependência entre água, saneamento, higiene, saúde e desenvolvimento integral das crianças. Ao consultar as crianças e assegurar que as suas perspectivas são integradas, a ACERWC pretende promover um envolvimento significativo, destacando as implicações reais do acesso insuficiente a estes bens essenciais.

Em consonância com o tema do DAC, a ACERWC colaborará igualmente com parceiros relevantes para reforçar a sensibilização sobre a importância da nutrição adequada e da água potável como componentes fundamentais da saúde e do bem-estar das crianças. Através desta iniciativa, o Comité aspira reforçar a responsabilização entre os Estados Partes, exortando-os a adoptar políticas robustas e a alocar os recursos necessários para cumprir o direito de todas as crianças à água, ao saneamento, à higiene e à nutrição.

Os resultados destas iniciativas serão compilados e apresentados ao Conselho Executivo da União Africana, que deliberará sobre as acções a serem empreendidas pelos Estados Partes.

## **VI. Recomendações aos Estados-Membros:**

Como parte da celebração do DAC 2026, os Estados-Membros são encorajados a tomar medidas para garantir a concretização do acesso equitativo e universal ao WASH para

além da celebração de 16 de Junho. A ACERWC recomenda que os Estados-Membros considerem a adopção das seguintes medidas e actividades:

| Áreas                                             | Recomendação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Medidas Legislativas e de Política</b>         | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Reconhecer os direitos das crianças relacionados com o acesso à água, saneamento e higiene nas constituições, legislação nacional, regulamentos e políticas sectoriais, em conformidade com as normas internacionais e regionais de direitos humanos.</li> <li>- Definir o conteúdo normativo destes direitos na legislação e nas políticas, incluindo a disponibilidade, acessibilidade, qualidade e segurança, acessibilidade financeira e aceitabilidade, e garantir que as normas nacionais sejam regularmente revistas e progressivamente reforçadas.</li> <li>- Integrar as considerações relativas aos direitos das crianças em todas as estratégias, políticas e planos de desenvolvimento nacionais em matéria de WASH.</li> <li>- Estabelecer normas nacionais que garantam que as instalações de WASH existentes em escolas, unidades de saúde, instituições de acolhimento infantil e estabelecimentos de detenção para crianças cumpram requisitos de segurança, acessibilidade e dignidade adequados à criança, em conformidade com as escalas de serviço do JMP da UNICEF/OMS, visando que os serviços atinjam o nível de “gestão segura” como padrão de referência, tendo o nível “básico” como limiar mínimo, particularmente em escolas e unidades de saúde.</li> </ul> |
| <b>Segurança, Qualidade e Protecção ambiental</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Estabelecer e aplicar normas nacionais de qualidade da água e tratamento de águas residuais aplicáveis a prestadores de serviços públicos e privados.</li> <li>- Adoptar medidas regulatórias para proteger os recursos hídricos da poluição, incluindo o controlo de descargas industriais,</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                        | <p>escoamento agrícola e eliminação inadequada de resíduos.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Garantir que os sistemas de saneamento gerem de forma segura os resíduos humanos e protejam as comunidades, em particular as crianças, contra riscos para a saúde.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Planeamento, Orçamentação e Financiamento Sensíveis às Crianças</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Garantir que os processos nacionais de planeamento e orçamentação incorporem dotações para WASH sensíveis às crianças.</li> <li>- Atribuir rubricas orçamentais adequadas e específicas para intervenções WASH centradas nas crianças, incluindo WASH nas escolas, centros de educação infantil e serviços comunitários para crianças.</li> <li>- Priorizar investimentos em regiões e comunidades carentes, onde as crianças enfrentam as principais privações.</li> <li>- Estabelecer regimes de subsídios direccionados para garantir a acessibilidade dos serviços WASH para famílias com crianças que vivem na pobreza.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Não Discriminação e Inclusão</b>                                    | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Proibir a discriminação directa e indirecta no acesso aos serviços WASH e dar prioridade às crianças em situações vulneráveis.</li> <li>- Abordar as disparidades que afectam as raparigas, as crianças com deficiência, as crianças rurais, as crianças deslocadas e, as crianças em contextos humanitários e as crianças em assentamentos informais.</li> <li>- Garantir a aplicação das normas mínimas reconhecidas para WASH na resposta humanitária, as normas Sphere, para garantir a dignidade e a qualidade que salvavidas em contextos de crise.</li> <li>- Garantir a prestação equitativa de serviços, independentemente do estatuto de posse, estatuto migratório ou contexto socioeconómico.</li> <li>- Garantir normas de concepção inclusivas, em conformidade com as <i>Directrizes da UNOPS/UNICEF/WaterAid para o Desenvolvimento de Infraestruturas WASH Inclusivas</i> de 2024, para as instalações</li> </ul> |

|                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                  | <p>serem acessíveis a crianças de diferentes idades e capacidades.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Adotar estratégias de serviços descentralizados que reduzam as desigualdades geográficas no acesso das crianças aos serviços.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Participação das Crianças e Acesso à Informação</b>           | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Garantir a participação significativa das crianças na concepção, monitorização e avaliação das leis, políticas e programas WASH que as afectam.</li> <li>- Garantir o acesso a informações adequadas às crianças sobre a qualidade da água, práticas de higiene, serviços disponíveis e protecção ambiental.</li> </ul>                                                                                                                                             |
| <b>Prestação de Serviços e Segurança Adequadas às Crianças</b>   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Garantir que as instalações WASH utilizadas pelas crianças sejam seguras, sensíveis às questões de género, acessíveis e protectoras da privacidade e dignidade, incluindo a gestão da higiene menstrual.</li> <li>- Garantir a disponibilidade contínua de água potável nas escolas, instalações de saúde e instituições de acolhimento de crianças.</li> <li>- Integrar programas de promoção da higiene destinados a crianças e cuidadores.</li> </ul>            |
| <b>Sustentabilidade e Resiliência Climática para as Crianças</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Incorporar infraestruturas WASH resilientes às alterações climáticas em comunidades vulneráveis a secas, inundações e degradação ambiental.</li> <li>- Promover sistemas de operação e manutenção sustentáveis para garantir serviços ininterruptos para as crianças.</li> </ul>                                                                                                                                                                                    |
| <b>Monitorização, Dados e Indicadores Centrados nas Crianças</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Estabelecer responsabilidades institucionais claras para a operação, manutenção e regulamentação sustentáveis dos serviços de água e saneamento.</li> <li>- Fortalecer os sistemas nacionais de monitorização utilizando dados desagregados por criança (idade, género, deficiência, localização).</li> <li>- Acompanhar o progresso em WASH nas escolas, indicadores de WASH relacionados com a saúde infantil e desigualdades que afectam as crianças.</li> </ul> |

|                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                            | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Integrar dados WASH desagregados por crianças no Sistema Africano de Monitorização e Relatórios do Sector da Água e Saneamento (WASSMO).</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Responsabilidade e Acesso à Justiça</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Garantir que os direitos das crianças à água e ao saneamento sejam legalmente aplicáveis e exigidos perante instâncias judiciais a nível nacional, apoiados por mecanismos de reclamação e queixa acessíveis às crianças e aos seus cuidadores relativamente a falhas na prestação de serviços WASH.</li> <li>- Estabelecer mecanismos de reclamação e queixa acessíveis às crianças e aos cuidadores em relação a falhas nos serviços de WASH.</li> <li>- Garantir a supervisão independente dos prestadores de serviços para assegurar o cumprimento das normas sensíveis às crianças.</li> <li>- Fornecer soluções eficazes quando os direitos das crianças relacionados com WASH forem violados.</li> </ul> |
| <b>Integridade e Boa Governança</b>        | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Promover a utilização transparente dos recursos públicos atribuídos aos serviços WASH centrados nas crianças.</li> <li>- Reforçar os mecanismos de supervisão ao nível da comunidade e da escola para garantir a responsabilização na prestação de serviços.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

## ANEXO

### Quadro de monitorização para a elaboração de relatórios sobre a comemoração do Dia da Criança Africana 2026

**Tema:** Garantir o acesso universal à água, saneamento e higiene para todas as crianças em África

Este modelo fornece um quadro de reporte que os Estados-Membros da UA e as partes interessadas podem utilizar para reportar ao Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança (ACERWC) as actividades nacionais e regionais realizadas para comemorar o Dia da Criança Africana 2026.

**País:**.....

**Parceiros:** .....

#### **Medidas e actividades realizadas:**

Forneça um breve resumo da situação nacional em matéria de WASH para as crianças, incluindo os principais desafios, disparidades (urbano/rural, género, deficiência, contextos humanitários) e prioridades identificadas durante a comemoração.

.....

Indique as leis, políticas, estratégias ou quadros institucionais existentes, ou recentemente adoptados, visando garantir o acesso das crianças a água potável, saneamento e serviços de higiene.

.....

Indique as medidas tomadas para integrar as necessidades das crianças em matéria de WASH nos planos nacionais de desenvolvimento, planos sectoriais e processos orçamentais, incluindo dotações específicas para WASH destinadas às crianças.

.....

Forneça informações sobre programas, projectos ou intervenções implementadas para expandir o acesso a serviços de água potável, saneamento e higiene para crianças (escolas, instalações de saúde, comunidades, situações de emergência).

.....

Descrever as acções tomadas para garantir o acesso equitativo aos serviços de WASH para crianças em situações vulneráveis, incluindo crianças com deficiência, crianças em áreas rurais, crianças deslocadas, crianças em assentamentos informais e meninas.

.....

Indique as medidas em vigor para monitorizar o acesso aos serviços WASH para crianças, incluindo sistemas de recolha de dados, indicadores, mecanismos de comunicação e processos de responsabilização.

Forneça informações sobre iniciativas realizadas para envolver as crianças em processos de sensibilização, defesa, monitorização ou tomada de decisões relacionados com a água, o saneamento e a higiene.

Destaque os principais resultados, iniciativas bem-sucedidas, parcerias ou inovações que contribuíram para melhorar o acesso das crianças ao WASH.

Identifique os principais desafios encontrados e proponha recomendações para fortalecer os sistemas WASH sensíveis às crianças.

### **Relatório sobre os eventos organizados em, ou antes, de 16 de Junho de 2026**

| <b>EVENTO</b> | <b>DETALHES DO EVENTO</b> | <b>N.º DE PARTICIPANTES/ PESSOAS ALCANÇADAS (CRIANÇAS)*</b> | <b>DETALHES DA AGÊNCIA IMPLEMENTADORA</b> | <b>IMPACTO A NÍVEL NACIONAL, REGIONAL OU DISTRITAL*</b> |
|---------------|---------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
|               |                           |                                                             |                                           |                                                         |
|               |                           |                                                             |                                           |                                                         |
|               |                           |                                                             |                                           |                                                         |

Forneça dados desagregados por idade, sexo, local de origem, etc.